



Tururu
RUMO AO FUTURO MELHOR

CERTID O DE PUBLICA O

Certifico que o extrato de dispensa de licita o referente ao processo de dispensa de licita o n  **0102.09/2017**, para: LOCA O DE UM IM VEL, SITUADO NA RUA JO O AMARO N  523 NO CENTRO DE TURURU, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TURURU, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRA O E FINAN AS Foi afixado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, conforme determina o prevista no art. 26 da Lei n  8.666/93, bem como publicado no Di rio Oficial do Munic pio.

Tururu - CE, 01 de Fevereiro de 2017.

CARLOS RONNEY UCHOA SALES VASCONCELOS
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRA O E
FINAN AS



RUMO AO FUTURO MELHOR



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA RUA JOÃO AMARO Nº 523 NO CENTRO DE TURURU, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TURURU, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. (FAVORECIDO: TELMA MARIA PAULINO DA CRUZ, com o seguinte o Valor Global de R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATRO CENTOS)). Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei nº 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela respectiva secretária.

Tururu - CE, 01 de Fevereiro de 2017.


JORGE LUIZ DA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação



RUMO AO FUTURO MELHOR

TERMO DE RATIFICA O

A Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRA O E FINAN AS, no uso de suas atribui es, tendo presente o parecer da Procuradoria do Munic pio, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei n  8666/93 e altera o posterior, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licita o no 0102.09/2017, v m **RATIFICAR** a declara o de dispensa de licita o para: LOCA O DE UM IM VEL, SITUADO NA RUA JO O AMARO N  523 NO CENTRO DE TURURU, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL DO MUNIC PIO DE TURURU, MANTIDA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRA O E FINAN AS. Determinando que se proceda a publica o do devido extrato.

Tururu - CE, 01 de Fevereiro de 2017.

CARLOS RONNEY UCHOA SALES VASCONCELOS
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRA O E
FINAN AS



Tururu
RUMO AO FUTURO MELHOR

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tururu, considerando tudo o que consta do processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0102.09/2017 Vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, para: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA RUA JOÃO AMARO Nº 523 NO CENTRO DE TURURU, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TURURU, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.** pelo valor a seguir: Valor Mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), totalizando o Valor Global de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais com vigência de até 28 (Vinte e Oito) de Fevereiro de 2017.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93, vem comunicar o Exmo. Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Tururu, da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Tururu - CE, 31 de Janeiro de 2017.


JORGE LUIZ DA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação



RUMO AO FUTURO MELHOR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0102.09/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização do Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Tururu, vêm abrir o presente processo de dispensa de licitação para a: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA RUA JOÃO AMARO Nº 523 NO CENTRO DE TURURU, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TURURU, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e o satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.


JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Tururu
RUMO AO FUTURO MELHOR

Foi realizado Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Infraestrutura, tendo a Comissão Permanente de Licitação, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

Tururu - CE, 31 de Janeiro de 2017.


JORGE LUIZ DA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação



TURURU
RUMO AO FUTURO MELHOR



TERMO CONTRATUAL Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TURURU, ATRAVES DA
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COM _____ -

Contrato de Locação de Imóvel que fazem entre si, de um lado o Município de Tururu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Tururu, Estado do Ceará, na Rua Francisco Sales, nº 132, Centro, CEP 62.655-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Tururu, Sr. CARLOS RONNEY UCHOA SALES VASCONCELOS ao final assinada, doravante denominada de **LOCATÁRIO**, e do outro lado _____, com sede em _____, Estado do Ceará, à _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada de **LOCADOR**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento contratual é a: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA RUA JOÃO AMARO Nº 523 NO CENTRO DE TURURU, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TURURU, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1- Este contrato fundamenta-se no processo de dispensa de licitação nº. 0102.09/2017, tem como amparo o inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo com o prazo de até 28 (Vinte e Oito) de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

- 4.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 4.2- Comunicar ao **LOCADOR** toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Prefeitura Municipal de Tururu – Secretaria de Administração e Finanças
Rua Francisco Sales, nº 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE
Telefone: (85) 3358.1073 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com
CNPJ: 14.893.348/0001-60 – CGF: 06.920293-1



RUMO AO FUTURO MELHOR

4.3- Assumir inteira responsabilidade sobre todos os encargos, inclusive taxas e impostos, que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

CL USULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGA OES DO LOCADOR

5.1- Fornecer, sempre que solicitado, informa  es pertinentes   execu  o do objeto deste Contrato.

CL USULA SEXTA - DO PRE O, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CR DITOS OR AMENT RIOS.

6.1- A LOCAT RIO pagar  ao LOCADOR o valor mensal de R\$
_____ totalizando o valor global de R\$
_____.

6.2- As despesas decorrentes deste contrato correr o por conta da dota  o or ament ria a seguir: 03.01.04.122.0007.2.006; e elemento de despesas n  33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa F sica.

CL USULA S TIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necess rios a este instrumento contratual s o oriundos do pr prio Munic pio.

CL USULA OITAVA - DA RESCIS O

8.1- A rescis o contratual poder  ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita do LOCAT RIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n  8.666/93;
- b) Amig vel, por acordo entre as partes, mediante autoriza  o escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licit torio, desde que haja conveni ncia da Administra  o;
- c) Em caso de rescis o prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n  8.666/93, sem que haja culpa do **LOCADOR**, ser  este ressarcido dos preju zos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescis o contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseq ncias previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n  8.666/93

CL USULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Fica o **LOCAT RIO** obrigado ao pagamento de multa nos casos de:

- a) O n o cumprimento do aven ado neste instrumento contratual, implicar  ao pagamento de multa correspondente   5% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente, ao **LOCADOR**;

9.2- O **LOCADOR**, pela sua inadimpl ncia no cumprimento do contrato, enquanto durar o v nculo contratual, estar  sujeito  s seguintes san  es:



RUMO AO FUTURO MELHOR

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c) impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tururu - CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (Dois) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Tururu - CE, ____ de _____ de 2017.

LOCATÁRIO

LOCADOR

Testemunhas:

01. _____
CPF: _____

02- _____
CPF _____